

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 116/2020 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O cidadão, *RICARDO RIVED GARCIA*, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para a criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) e dá outras providências."

Art. 1º Fica ratificado sem reservas, pelo Município de Sagres, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP(CIM-AMNAP).

Parágrafo Único. O Consórcio será formado pelos Municípios integrantes da AMNAP que ratificarem o protocolo de intenções, constante do Anexo I desta Lei.

- **Art. 2º** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.
- **Art. 3º** As relações jurídicas entre o Município de Sagres e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.
 - Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

RIVED/GARCIA

Município de Sagres, em 27 de Janeiro de 2020.

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 117/2020 de 23/01/2020

grewe

OSÉIAS ALVES MARTINS Secretário de Administração